



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º

24 620

Data

04.12.00

Projeto de

Lei nº 48/2000

Autor

Prefeito municipal

Assunto

" Dispõe sobre exclusão de donatária de que trata a Lei nº 1756, de 20 de novembro de 1996 e dá outras providências."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 04/12/00

Presidente

Autógrafo N.º

30/00

Observações:

Lei N.º

1911 de 13/12/00

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

AS [Signature] 04/12/00

OF.GP.Nº 823/00

Pompéia, 27 de novembro de 2000.

Senhor Presidente:

P.L. 48/2000

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre exclusão de donatária de que trata a Lei nº 1756, de 20 de novembro de 1996 e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

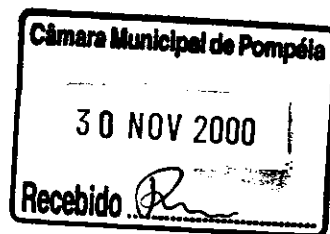
A presente propositura trata de excluir da Lei nº 1756, de 20 de novembro de 1996, a donatária HAIDÊ GODOY DOS SANTOS, portadora do RG nº 18.536.199 e CIC nº 065.398.298-41, que recebeu por doação pura e simples o lote 22 da quadra 04 na Vila de Paulópolis, para fins de construção de moradia econômica em alvenaria de tijolos, por desistência expressa, conforme cópia anexa, da posse do referido imóvel, por não ter condições econômicas para construir sua moradia, propondo a doação do referido lote, após estudo social efetuado pelo Fundo Social de Solidariedade de Pompéia, aos Senhores SÍLVIO CÉSAR BASSO DA SILVA, residente em Pompéia e ELIANE CRISTINA GUILHEN, residente em Paulópolis, que em breve contrairão matrimônio e têm condições financeiras para a construção da moradia econômica.

Diante do exposto solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada em regime de urgência pelos nobres Vereadores, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Signature]
JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Valentim Marques de Abreu
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre exclusão de donatária de que trata a Lei nº 1756, de 20 de novembro de 1996 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica excluída da Lei nº 1756, de 20 de novembro de 1996, decorrente de pedido expresso, a donatária, HAIDÊ GODOY DOS SANTOS, portadora do RG nº 18.536.199 e CIC nº 065.398.298-41, que recebeu por doação pura e simples o lote 22 da quadra 04, situada na Vila de Paulópolis, município de Pompéia, na Avenida Antonio Rosa, conforme Lei nº 1756, de 20 de novembro de 1996.

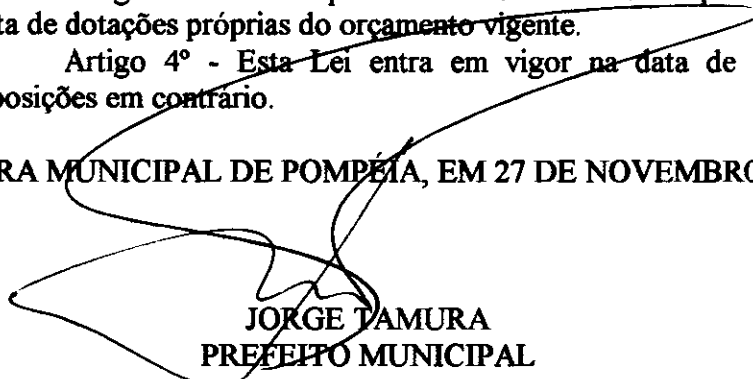
Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor SÍLVIO CÉSAR BASSO DA SILVA, portador do RG nº 26.307.854-1 e CPF nº 284.077.348-10, residente e domiciliado na Rua Embaixador Macedo Soares, nº 317 e a Senhora ELIANE CRISTINA GUILHEN, portadora do RG nº 28.949.325-0 e do CPF nº 282.652.448-86, residente e domiciliada na Avenida Nove de Julho, nº 83, Vila Paulópolis, município e comarca de Pompéia, em conformidade com o estudo social efetuado pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Pompéia, o lote de terreno urbano citado no artigo anterior abaixo descrito, destinado à construção de moradia econômica em alvenaria de tijolos:

Lote 22 da quadra 04 – com uma área de 165,00 metros quadrados, situado no lado ímpar da Avenida Antonio Rosa, esquina com a Rua Antonio Pereira da Silva, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Avenida Antonio Rosa, na distância de 6,60 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, com a Rua Antonio Pereira da Silva, na distância de 25,00 metros; pela esquerda, no mesmo sentido, com o lote 21, na distância de 25,00 metros e, pelos fundos, com área da FEPASA, na distância de 6,60 metros.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2000.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Exclusão

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA.

477/00

PREFEIT. MUNICIPAL DE POMPEIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Processo de nº 477/2000
Apresenta o em 01 de 03 de 00
Maria Aparecida
ESCRITURÁRIO

**PEDIDO DE REVOGAÇÃO
DA DOAÇÃO.**

HAYDE GODOY DOS SANTOS,
brasileira, casada com **ANTÔNIO CIRICO DOS SANTOS,**
residentes e domiciliados em Quintana, na Rua João Viladango, 32,
vem com o maior respeito à presença de Vossa Excelência, requerer
*a revogação da doação do imóvel, por não ter condições
econômicas de construir a moradia:*

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pompéia, 18 de janeiro de 2000.

Hayde Godoy dos Santos
HAYDE GODOY DOS SANTOS.

Antônio Cirico dos Santos
ANTÔNIO CIRICO DOS SANTOS.



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmponpeia@uol.com.br

Rua João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17.580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia

Parecer em Conjunto das Comissões de Justiça e Finanças

Projeto de Lei nº 48/2000

Autor: Prefeito Municipal.

Assunto: “Dispõe sobre exclusão de donatária de que trata a Lei nº 1765, de 20 de novembro de 1996 e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, tem por objetivo proceder a exclusão de donatária da Lei nº 1756, decorrente de pedido expresso anexo.

Analisado pelas doudas Comissões, foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito, verificamos que a exclusão foi a pedido e, portanto, está sendo feita nova doação do referido lote.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2000.

Valdir Cervelin
Relator

Elizio Ignácio da Rocha
Membro da Com. de Justiça

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
Membro da Comissão de Finanças

Yoshiaki Naka Takeshita
Membro da Comissão de Justiça

Pericles Vaz da Silva Filho
Membro da Com. de Finanças